

PROCESSO ON-LINE N° 5838/19

DATA: 01/08/19

PROTOCOLO N° 16.050.373-4

DATA: 13/09/19

PARECER CEE/CEIF N° 374/20

APROVADO EM 06/10/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EXPANSÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental. Parecer favorável Prazo: quatro anos, a partir de 01/02/2020.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 157/20- DPGE/Seed, de 19/03/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse da Escola Expansão - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba.

Este Colégio localiza-se à Rua Waldemar Loureiro de Campos, n° 1892, município de Curitiba. É mantida pelo Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Lápis Mágico Ltda. Me, e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5579/17, de 24/10/17, pelo prazo de cinco anos, de 16/11/17 a 16/11/22.

A Comissão de Verificação instituída pelo Ato Administrativo n° 897/19, de 30/10/19, do NRE de Curitiba, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 01/11/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 837/20-CEF/Seed, de 18/03/20, declarou-se favorável à autorização para funcionamento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 5838/19

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos, e expõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de autorização para funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Justificativa:**

A referida Escola é reconhecida pela comunidade por ser inovadora e acolhedora, dialogando com a Proposta Pedagógica e as das famílias e assim obtendo resultados significativos na vida acadêmica dos nossos alunos. Muitos foram matriculados na Educação Infantil e assim permaneceram até o final do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A muito tempo, a comunidade escolar vem solicitando a ampliação do Ensino Fundamental com a implantação dos Anos Finais, refletindo e entendendo este desejo, hoje nos sentimos fortalecido e bem estabelecidos para atender a comunidade e o nosso desejo, de continuar contribuindo no processo formativo destes alunos.

Somos uma Escola que utiliza a tecnologia digital para nos comunicar com a família, até para entendermos que muitos possuem tempos escassos que impede a participação presencial, com o objetivo de incluir todos neste processo, elaboramos um vídeo sobre esta temática, colocando a possibilidade da implantação, para o que solicitamos que após assistido, possam responder uma enquete, em anexo, tabelas e gráfico; sobre interesse individual para analisarmos a viabilidade dentro de um parecer coletivo, uma vez que, estamos no momento ideal para ofertarmos esta ampliação.

PROCESSO ON-LINE N° 5838/19

- Certificado de Vistoria n° 3.1.01.19.0001106059-54, datado de 07/02/2019 expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, com validade até 17/01/2020.
- A Licença Sanitária expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal de Saúde com n° 06.479/2018, datada de 12/12/2018, com validade até 12/12/2019, e enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor.

Informa-se que o Regimento Escolar está aprovado pelo Ato Administrativo n° 95/17, de 24/08/2017; e Parecer Regimental, n° 77/17 SEF/NRE de 24/08/2017.

A Proposta Pedagógica está apreciada pelo Parecer n° 78/17 de 24/08/2017, referente à oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

– Conclusão da Comissão Verificadora

Considerando a análise da documentação exigida para o processo de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Finais, da Instituição de Ensino e da Verificação *in loco*, na ESCOLA EXPANSÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, foi constatado, pela Comissão verificadora do NRE de Curitiba, que a referida Instituição de Ensino possui as condições ambientais, materiais e pedagógicas adequadas ao desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico.

Isto posto, a Comissão de Verificação do NREC é de Parecer Favorável à Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Finais, da Instituição de Ensino, para a oferta da Educação Básica, na escola citada acima.

PROCESSO ON-LINE N° 5838/19

Matriz Curricular



ESCOLA EXPANSÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

➤ **MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS**

NRE: 09 - Curitiba		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 12655 - Escola Expansão- Educação Infantil e Ensino Fundamental					
ENDEREÇO: Waldemar Loureiro Campos, 1892, Boqueirão CEP 81.670-360					
FONE: (41) 3501-1926 / (41) 3278/1636 / (41) 38422-9382 / (41)98487-3390					
ENTIDADE MANTENEDORA: Centro de Educação Infantil Lápis Mágico LTDA-ME					
CURSO(4039) : Ensino Fundamental 6º / 9º ano					
TURNO: Manhã	C.H. TOTAL DO CURSO: 3.333h33	DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 dias letivos			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2020-Simultânea		FORMA: Seriada			
COMPONENTES CURRICULARES (DISCIPLINAS)	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	
ARTE	02	02	02	02	
CIÊNCIAS	03	03	03	03	
EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	
GEOGRAFIA	03	03	03	03	
HISTÓRIA	03	03	03	03	
LÍNGUA PORTUGUESA	04	04	04	04	
LÍNGUA INGLESA	02	02	02	02	
MATEMÁTICA	04	04	04	04	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC's) NA APRENDIZAGEM	02	02	02	02	
Total de horas-aula semanais	25	25	25	25	

Matriz Curricular de acordo com a LDB n° 9394/96.

Serão ofertadas 05 horas / aulas de 50 minutos por dia, totalizando 4 horas e 10 min diárias.


Liliane S. Cardoso
Diretora

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/11/19, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 5838/19

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

O Certificado de Vistoria e a Licença Sanitária expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da Escola Expansão - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pelo Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Lápis Mágico Ltda. Me, pelo prazo de quatro anos, a partir de 01/02/20.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do curso.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF